



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:	EDIÇÃO:	DATA:
V	DLXXII	18 de maio de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DLXXII

Data: 18 de maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO**► Portaria****PORTARIA N° 84/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Municipal n° 198/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR os seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA
MILENA PONTES LIRA	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	CHEFE DE CÉLULA	CC/PAD-07	CÉLULA DE EXECUÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
13 de maio de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA N° 85/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

Ano: V **Edição:** DLXXII **Data:** 18 de maio de 2021

- I. As disposições contidas na Lei Municipal nº 198/2014, de 30 de junho de 2014;
- II. As disposições contidas na Lei Municipal nº 209/2015, de 10 de fevereiro de 2015;
- III. As disposições contidas na Lei Municipal nº 266/2017, com efeitos vigentes desde 1º de março de 2017, conforme seu art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, à título de servidores públicos deste Município, para a ocupação de cargos de provimento em comissão, os seguintes nomes:

§ 1º. Com lotação na **SECRETARIA DE GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO:**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	LEGISLAÇÃO
MILENA PONTES LIRA	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	LEI Nº 198/2014

§ 2º. Com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	LEGISLAÇÃO
MARIA IRLANIA MARCIEL DE OLIVEIRA ROCHA	SUPERINTENDENTE EDUCACIONAL	SUPED	SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA EDUCACIONAL	LEI Nº 266/2017
JOANA RIBEIRO MENDES DE SOUSA	CHEFE DE UNIDADE	CC/PAD-08	UNIDADE DE APOIO	LEI Nº 209/2015

§ 3º. Com lotação na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	LEGISLAÇÃO
ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO	GERENTE GERAL	CC/PER-03	GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE	LEI Nº 198/2014

§ 4º. Com lotação na **SECRETARIA DA SAÚDE:**

Ano: V**Edição:** DLXXII**Data:** 18 de maio de 2021

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA	LEGISLAÇÃO
SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC/PAD-04	DEPARTAMENTO DE GESTÃO	LEI N° 209/2015

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de maio de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA N° 86/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições previstas na Lei Municipal n° 198/2014, de 30 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIRAR FUNÇÃO GRATIFICADA concedida aos seguintes servidores efetivos deste Município:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
FRANCISCO EVANILSON COELHO SAMPAIO	0000319	FG-3	SECRETARIA DA SAÚDE
PAULO RICARDO FONTENELE DA PENHA	0000463	FG-3	SECRETARIA DA SAÚDE
DARLENE FONTENELE DA COSTA	0001124	FG-2	SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal n° 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de maio de 2021.

Ano: V

Edição: DLXXII

Data: 18 de maio de 2021

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 87/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e considerando as disposições previstas na Lei Municipal nº 198/2014, de 30 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA aos seguintes servidores efetivos deste Município:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL DA FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
MARCIA REGINA ARAUJO BRITO	0001553	FG-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	0001583	FG-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CLAUDIA PEREIRA MESQUITA	3000023	FG-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FRANCISCO MARNON DE OLIVEIRA MELO	3000496	FG-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DARLENE FONTENELE DA COSTA	0001124	FG-3	SECRETARIA DA SAÚDE
FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA	0000023	FG-4	SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua publicação na Imprensa Oficial do Município, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
14 de maio de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

► Decreto**Decreto nº 032/2021, de 17 de maio de 2021.**

Regulamenta a descentralização administrativa, configurando-se a consecução das contas de gestão e de governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, CONSIDERANDO:

- I. A necessidade de manter a forma segura e sistemática à descentralização administrativa com as contas de gestão e de governo;
- II. As disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
- III. A necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas governamentais, porém, com a consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;
- IV. Por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos gestores;
- V. O disposto nos arts. 77 e 80 da Constituição do Estado do Ceará;
- VI. O que estabelece os arts. 31, 37, 70, 71-II e 74 da Constituição Federal de 1988.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, no âmbito do Poder Executivo, a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias unidades gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo único. Fica delegado os poderes, a partir de 17 de maio de 2021, como **gestor(a) ordenador(a) de despesas**, ao(a) Sr.(a) **ANA CLAUDIA MARTINS OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 561.***.***-04 e RG nº 20***6 (SSP/CE), residente e domiciliado(a) na Rua ***, s/nº, Bairro ***, CEP 62375-000, Carnaubal/CE,

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

nomeado(a) pela **Portaria nº 54/2021**, na condição de **Secretário(a) Municipal da Educação Básica**, conferindo-lhe as atribuições da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Secretaria da Educação Básica do Município de Carnaubal/CE**, por força desta delegação de competência, para exercer as seguintes funções:

- I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74 da Constituição Federal, combinado com o art. 76 da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;
- II. Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no orçamento do município;
- III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como a aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- IV. Ser o(a) ordenador(a) das despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da unidade gestora juntamente com o responsável pela Tesouraria Geral;
- V. Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Assinar cheques, em conjunto com o responsável pela Tesouraria Geral, das contas bancárias vinculadas à unidade gestora, podendo, junto às instituições bancárias, solicitar a abertura de contas, promover movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques e tudo o mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;
- VII. No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao(a) Prefeito(a) Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena da responsabilidade solidária, nos termos da lei.
- VIII. Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, fazer a homologação e adjudicação, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- IX. Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;
- X. Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua gestão;
- XI. Assinar contratos administrativos, advindos das atividades da unidade gestora;
- XII. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

- XIII.** Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos à pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e dos anteriores;
- XIV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de almoxarifado e patrimônio do município, quanto aos controles pertinentes aos materiais e bens da unidade gestora;
- XV.** Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados à unidade gestora, concessão de férias e tudo o mais, necessário e pertinente às atividades da gestão.

Art. 2º. Todos os parceiros institucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este decidir sobre a matéria, após ouvir o(a) secretário(a) da Pasta, não cabendo a este, de forma unilateral, a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser certificado a todas as instituições financeiras que operem os recursos do município de Carnaubal/CE, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 006/2021, de 05 de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ,
17 de maio de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

Decreto nº 033/2021, de 17 de maio de 2021.

Ratifica no âmbito do Município de Carnaubal, os Decretos Estaduais N° 34.067, de 15 de maio de 2021, N° 34.058, de 01 de maio de 2021, n° 34.043, de 24 de abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, N° 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carnaubal, Sr. José Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaubal, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecidas pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, N° 33.980, de 12 de Março de 2021, N° 33.992, de 20 de Março de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, e por imposição do Art. 10, §1º, I do Decreto Estadual N° 34.058, de 01 de maio de 2021.

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Carnaubal, Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Carnaubal/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.067, de 15 de maio de 21021, Nº 34.058, de 01 de maio de 2021, Nº 34.043 de 24 de abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hrs do dia 17/05/2021 até o dia 24/05/2021.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID- 19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8º e 9º, do Decreto Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

IV - Controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

VI - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, praças, calçadões, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no Art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Carnaubal, Estado do Ceará, de segunda a domingo das 22h às 5h.

Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

– Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega e para atividades liberadas;

– Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do Art. 6º, deste decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam assim permanecerão na vigência e nos termos desse decreto;

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):

- a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

- o funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em “areninhas”, observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

- as atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§1º Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.

§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em “areninhas” e outros equipamentos públicos não libera o uso desses espaços para as demais práticas de atividade esportiva coletiva, como jogos amadores e competições.

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, de segunda a domingo, observará o seguinte:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 08h às 17 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) restaurantes funcionarão das 10hs às 21 hs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

c) Alimentação fora do lar funcionarão de 10h às 21h com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

d) A construção civil iniciará as atividades a partir das 8h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

I - Serviços públicos essenciais;

II - Farmácias;

III - Supermercados/congêneres;

IV - Indústria;

V - Postos de combustíveis;

VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - Laboratórios de análises clínicas;

VIII - Segurança privada;

IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X – Funerárias;

XI – Escritórios de advocacia em razão de decisão judicial no processo 0050176-20.2021.8.06.0061 em tramite na Comarca de Carnaubal;

XII – Oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020.

§ 2º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, balneário municipal, piscinas de chácaras e clubes com atendimento ao público;

§ 3º Os estabelecimentos que operam como “buffet” poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar;

§ 4º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h;

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

§ 6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, das 10h às 21h.

§ 7º As atividades liberadas neste decreto deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Carnaubal, Estado do Ceará.

§6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Restaurantes e hotéis:

a) Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) Estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – Hotéis, pousadas e afins:

a) Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) Obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

Art. 8º As disposições deste decreto, não obsta o estabelecimento de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

Art. 9º - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas deste decreto, e em caso de lacuna ou omissão o cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, em 17 de maio de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

► Extrato de contrato

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.05.10.01, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.013/2021-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.306.0037.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Ano:

V

Edição:

DLXXII

Data:

18 de maio de 2021

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

ASSINA PELA CONTRATADA: DANIELLA GOMES DOS SANTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 783.449,40 (setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

CARNAUBAL-CE, 10 de maio de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
*** **

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL torna público o extrato do instrumento contratual nº 2021.05.10.02, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.013/2021-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10.12.306.0037.2.064

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: T. SOARES RODRIGUES COMERCIO VAREJISTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO SOARES RODRIGUES

VALOR GLOBAL: R\$ 792.711,00 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e onze reais).

CARNAUBAL-CE, 10 de maio de 2021.

ALANA DE JESUS RODRIGUES BRITO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111